

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



LEI N.º 608, de 11 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de férias, acrescido do terço constitucional, e décimo terceiro salários aos Agentes Políticos Municipais, integrantes do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica, e no Parecer Normativo n.º 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Souto Soares, Estado da Bahia, por esta lei, institui a concessão de férias, acrescidos do terço constitucional de férias, e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, integrantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de: Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Souto Soares/Ba, integrantes do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro, e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos acima discriminados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.

Art. 6º - Caso o Prefeito(a) Municipal, o Vice-Prefeito(a), ou Secretário(a) Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Souto Soares/Ba, 11 de janeiro de 2022.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68268A9F31BD97B45C335F47BB60C1D1

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 609, de 11 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo II da Lei Municipal n.º 433 e 17 de dezembro de 2008, que instituiu a Estrutura Organizacional e o Plano de Cargos e Vencimentos de Servidores da Câmara Municipal de Souto Soares, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Anexo II da Lei n.º 433 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações constante no anexo desta lei para o exercício de 2022:

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 11 de janeiro de 2022 – 15º Legislatura

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente da Mesa Diretora

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
2º Secretário da Mesa Diretora

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito 2021/2024 =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

A N E X O II VENCIMENTOS BÁSICOS

CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS
Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.600,00
Assessor da Presidência	01	R\$ 1.600,00
Diretor de Contabilidade	01	R\$ 1.600,00
Assessor Parlamentar	01	R\$ 2.300,00
Controlador Interno	01	R\$ 2.300,00

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

LEI N.º 610, de 11 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a concessão de férias, acrescido do terço constitucional, e décimo terceiro salários aos Agentes Políticos Municipais, integrantes do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SOUTO SOARES, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, especialmente com fundamento no Inciso II, §5º, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e no Parecer Normativo n.º 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apresenta para apreciação e deliberação, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - A Câmara de Vereadores do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, por esta lei, institui a concessão de férias, acrescidos do terço constitucional de férias, e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, integrantes do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de: Vereadores(as).

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Souto Soares/BA, integrantes do Poder Legislativo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro, e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos acima discriminados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 5º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.

Art. 6º - Caso o Vereador(a) deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, 11 de janeiro de 2022 – 15º Legislatura

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
Presidente da Mesa Diretora

ADENILTON RODRIGUES DE SOUZA
1º Secretário da Mesa Diretora

EDMILSON MENDES DOS ANJOS
2º Secretário da Mesa Diretora

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito 2021/2024 =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68268A9F31BD97B45C335F47BB60C1D1